

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL - PPGBMA-So/CCTS**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780  
Telefone: (15) 32298861 - <http://www.ufscar.br>

**NORMA COMPLEMENTAR 03/PPGBMA-So****PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES**

Aprovada na 101ª Reunião Ordinária da CPGBMA em 07/06/2024

**CAPÍTULO 1****DAS NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º. Os docentes credenciados junto ao programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (PPGBMA-So) serão enquadrados em uma das categorias definidas pela CAPES:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II. Docentes e pesquisadores visitantes.
- III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único: Os critérios para enquadramento em cada uma das categorias devem ser consultados na Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

Art. 2º. Para solicitar credenciamento junto ao PPGBMA-So o docente precisará:

- a. Ter ao menos dois artigos publicados em periódicos avaliados com Qualis A na área de classificação em Biotecnologia nos últimos 3 anos como primeiro autor e/ou autor correspondente/orientador.
- b. Ter obtido financiamento de ao menos um projeto de pesquisa em agência de fomento como responsável ou colaborador nos últimos 3 anos.

Art. 3º. Cumpridas as regras definidas no Art. 2º, o pesquisador deve enviar por e-mail uma carta direcionada à CPGBMA solicitando o credenciamento como parte do corpo docente do PPGBMA-So em uma das três categorias definidas no Art. 1º informando:

- a. Sua contribuição para o programa referente ao ensino e à pesquisa.
- b. Como e em qual(is) disciplina(s) do núcleo básico (obrigatórias) e/ou disciplina(s) optativa(s) poderá contribuir.
- c. Se já é credenciado em outro Programa, o nome do programa e o número de alunos de pós-graduação atual.
- d. Sua concordância em assumir cargos da CPG/Coordenação, exceto para os docentes visitantes.
- e. Que conhece o regimento interno do Programa, as regras de abertura de vagas e as normas de manutenção do credenciamento.
- f. O comprometimento em abrir ao menos uma vaga no próximo processo seletivo e indicar como pretende financiar os projetos.
- g. Link para o Currículo Lattes e Grupo de Pesquisa (atualizados).
- h. Endereço residencial, endereço profissional, e-mail e telefone móvel.
- i. Proposta de disciplina a ser ministrada no PPGBMA-So com bibliografia atualizada, de acordo com o modelo de ficha de caracterização das disciplinas.
- j. Comprovantes de captação de recursos como responsável ou colaborador em forma de projeto de pesquisa nos últimos 3 anos.

Parágrafo único: O credenciamento ocorrerá no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES

Art. 4º. Independentemente do cumprimento das normas para credenciamento, a decisão final depende da avaliação da CPGBMA considerando também o planejamento estratégico do Programa e a aprovação de candidato (s) em processo seletivo que tenha indicado na ficha de inscrição sua orientação.

Art. 5º. É responsabilidade do docente com sede fora de Sorocaba arcar com as despesas com o deslocamento para ministrar disciplina(s), participar de bancas de qualificação, defesas de mestrado e doutorado, etc.

## **CAPÍTULO 2**

### **DAS NORMAS PARA MANUTENÇÃO DO CREDECIMENTO**

Art. 6º. Todos os docentes do programa serão avaliados anualmente de acordo com a equação:

$$PQ = [1,0.A1 + 0,9.A2 + 0,7.A3 + 0,5.A4 + 0,3.B1 + 0,2.B2 + 0,1.PX + 1,0.PL + 0,7.PC]$$

Onde:

PQ – Produção Qualificada.

A1, A2, A3, A4, B1 e B2 - de acordo com Qualis CAPES vigente.

PL - Patente Licenciada.

PC - Patente Concedida.

PX – B3 e B4 de acordo com Qualis CAPES vigente, limitados a uma produção por docente/ano.

Art. 7º. Serão contabilizadas apenas publicações que contenham a participação de discentes/egressos do PPGBMA-So.

Art. 8º. Serão consideradas Produções Qualificadas com discentes/egressos aquelas que contiverem discente regularmente matriculado ou que tenham defendido a dissertação ou tese em até 5 anos, tendo-se com referência o ano base de análise.

Art. 9º. Para o cálculo da Produção Qualificada de docentes recém credenciados (últimos 2 anos) será considerado o valor integral das publicações sem discentes/egressos do PPGBMA-So. A partir do terceiro ano, será válida a regra aplicada aos demais docentes.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DAS NORMAS PARA O DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 10º. O descredenciamento do docente ocorrerá automaticamente caso incorra pelo menos uma das seguintes situações:

I. O docente ficar sem orientados e não ter aberto vaga no último processo seletivo.

II. Docente que não participar das comissões por mais de 2 anos e não colaborar com as informações para coleta CAPES.

III. O docente não ofertar no mínimo 4 créditos em disciplinas por 2 anos.

IV. O docente que não atingir a Produção Qualificada (PQ) igual ou superior a 2 (dois) nos últimos 2 anos.

Art. 11º. As normas para descredenciamento de docentes poderão ser consideradas sem efeito, a critério da CPGBMA e mediante justificativa do docente, em decorrência de estarem oficialmente em cargos administrativos (reitoria, pró-reitoria, diretoria de centro, coordenação do PPGBMA-So) na UFSCar ou em órgãos públicos (ministério ou secretaria) ou por motivo de doença.

Art. 12º. Em caso de reincidência de descredenciamento, o docente poderá solicitar novo ingresso somente após 2 anos, obedecendo as regras de credenciamento.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DAS NORMAS PARA O RECRENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 13º. O docente descredenciado poderá solicitar o credenciamento a qualquer momento, por meio de solicitação formal enviada à CPGBMA, atendendo os seguintes requisitos:

- a. Obter PQ  $\geq 2$  pontos nos últimos 2 anos.
- b. Oferecer disciplina atualizada no primeiro semestre após o recredenciamento.
- c. Enviar carta solicitando o recredenciamento como parte do corpo docente do PPGBMA-So informando o compromisso de participar das atividades obrigatórias para funcionamento do Programa.
- d. Enviar o link do Currículo Lattes atualizado.

Art. 14°. Casos omissos serão avaliados pela CPGBMA, perante solicitação formal.

Art. 15°. Fica revogada a instrução normativa CPGBMA nº 01/2014.

Art. 16°. Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Cristina Silveira Duarte, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1483413** e o código CRC **87059542**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017788/2024-15

SEI nº 1483413

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Instrução Normativa, versão de 08/Novembro/2023